

DECRETO Nº 277 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DATA-BASE OS SERVIDORES DO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na art. 42 da LC Municipal n.º 271/2018;

CONSIDERANDO o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC;

CONSIDERANDO o direito dos servidores na recomposição inflacionária da remuneração;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da oportunidade e conveniência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, a título de data-base (ano de 2023), a recomposição salarial dos servidores do Quadro da saúde do Município de Palmeirante, no percentual de 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), de acordo com o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preço acumulado nos últimos doze meses, nos termos do art. 42 da LC n.º 271/2018, com incidência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O percentual definido no parágrafo anterior será aplicado sobre o salário base dos servidores municipais da saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Decreto correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO
I
TABELAS DE PROGRESSÃO/DATA BASE

ANEXO I

CARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE E AGENTE DE EDEMIAS													N	O	P
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M			
I	2,824.00	2,908.72	2,995.98	3,085.86	3,178.44	3,273.79	3,372.00	3,473.16	3,577.36	3,684.68	3,795.22	3,909.08	4,026.35	4,147.14	4,271.55	4,399.70
II	3,106.40	3,199.59	3,295.58	3,394.45	3,496.28	3,601.17	3,709.20	3,820.48	3,935.09	4,053.15	4,174.74	4,299.98	4,428.98	4,561.85	4,698.71	4,839.67
III	3,417.04	3,519.55	3,625.14	3,733.89	3,845.91	3,961.29	4,080.12	4,202.53	4,328.60	4,458.46	4,592.22	4,729.98	4,871.88	5,018.04	5,168.58	5,323.64
IV	3,758.74	3,871.51	3,987.65	4,107.28	4,230.50	4,357.41	4,488.14	4,622.78	4,761.46	4,904.31	5,051.44	5,202.98	5,359.07	5,519.84	5,685.44	5,856.00
V	4,021.86	4,142.51	4,266.79	4,394.79	4,526.63	4,662.43	4,802.31	4,946.38	5,094.77	5,247.61	5,405.04	5,567.19	5,734.21	5,906.23	6,083.42	6,265.92

ANEXO II

CARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM													N	O	P
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M			
I	2,093.25	2,156.05	2,220.73	2,287.35	2,355.97	2,426.65	2,499.45	2,574.43	2,651.67	2,731.22	2,813.15	2,897.55	2,984.47	3,074.01	3,166.23	3,261.22
II	2,302.58	2,371.65	2,442.80	2,516.09	2,591.57	2,669.32	2,749.39	2,831.88	2,916.83	3,004.34	3,094.47	3,187.30	3,282.92	3,381.41	3,482.85	3,587.34
III	2,532.83	2,608.82	2,687.08	2,767.69	2,850.73	2,936.25	3,024.33	3,115.06	3,208.52	3,304.77	3,403.92	3,506.03	3,611.21	3,719.55	3,831.14	3,946.07
IV	2,786.12	2,869.70	2,955.79	3,044.46	3,135.80	3,229.87	3,326.77	3,426.57	3,529.37	3,635.25	3,744.31	3,856.64	3,972.33	4,091.50	4,214.25	4,340.68
V	3,064.73	3,156.67	3,251.37	3,348.91	3,449.38	3,552.86	3,659.44	3,769.23	3,882.30	3,998.77	4,118.74	4,242.30	4,369.57	4,500.66	4,635.68	4,774.75

ANEXO III

CARGO	ENFERMEIRO/ BIOQUIMICO-BIOMEDICO / ODONTOLOGO													N	O	P
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M			
I	4,272.50	4,400.68	4,532.70	4,668.68	4,808.74	4,953.00	5,101.59	5,254.64	5,412.28	5,574.64	5,741.88	5,914.14	6,091.56	6,274.31	6,462.54	6,656.42
II	4,699.75	4,840.74	4,985.96	5,135.54	5,289.61	5,448.30	5,611.75	5,780.10	5,953.50	6,132.11	6,316.07	6,505.55	6,700.72	6,901.74	7,108.79	7,322.06
III	5,169.73	5,324.82	5,484.56	5,649.10	5,818.57	5,993.13	6,172.92	6,358.11	6,548.85	6,745.32	6,947.68	7,156.11	7,370.79	7,591.92	7,819.67	8,054.26
IV	5,686.70	5,857.30	6,033.02	6,214.01	6,400.43	6,592.44	6,790.21	6,993.92	7,203.74	7,419.85	7,642.45	7,871.72	8,107.87	8,351.11	8,601.64	8,859.69
V	6,255.37	6,443.03	6,636.32	6,835.41	7,040.47	7,251.69	7,469.24	7,693.31	7,924.11	8,161.84	8,406.69	8,658.89	8,918.66	9,186.22	9,461.80	9,745.66
VI	6,880.90	7,087.33	7,299.95	7,518.95	7,744.52	7,976.85	8,216.16	8,462.64	8,716.52	8,978.02	9,247.36	9,524.78	9,810.52	10,104.84	10,407.98	10,720.22
VII	7,568.99	7,796.06	8,029.95	8,270.84	8,518.97	8,774.54	9,037.78	9,308.91	9,588.18	9,875.82	10,172.10	10,477.26	10,791.58	11,115.32	11,448.78	11,792.25
VIII	8,325.89	8,575.67	8,832.94	9,097.93	9,370.87	9,651.99	9,941.55	10,239.80	10,546.99	10,863.40	11,189.31	11,524.98	11,870.73	12,226.86	12,593.66	12,971.47
IX	9,158.48	9,433.24	9,716.23	10,007.72	10,307.95	10,617.19	10,935.71	11,263.78	11,601.69	11,949.74	12,308.24	12,677.48	13,057.81	13,449.54	13,853.03	14,268.62
X	10,074.33	10,376.56	10,687.86	11,008.49	11,338.75	11,678.91	12,029.28	12,390.16	12,761.86	13,144.72	13,539.06	13,945.23	14,363.59	14,794.50	15,238.33	15,695.48

ANEXO IV

CARGO	MEDICO													N	O	P
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M			
I	14,069.12	14,491.19	14,925.93	15,373.71	15,834.92	16,309.97	16,799.27	17,303.24	17,822.34	18,357.01	18,907.72	19,474.95	20,059.20	20,660.98	21,280.81	21,919.23
II	15,476.03	15,940.31	16,418.52	16,911.08	17,418.41	17,940.96	18,479.19	19,033.57	19,604.57	20,192.71	20,798.49	21,422.45	22,065.12	22,727.07	23,408.89	24,111.15
III	17,023.64	17,534.34	18,060.37	18,602.19	19,160.25	19,735.06	20,327.11	20,936.92	21,565.03	22,211.98	22,878.34	23,564.69	24,271.63	24,999.78	25,749.78	26,522.27
IV	18,726.00	19,287.78	19,866.41	20,462.40	21,076.28	21,708.56	22,359.82	23,030.62	23,721.53	24,433.18	25,166.18	25,921.16	26,698.80	27,499.76	28,324.75	29,174.50
V	20,598.60	21,216.56	21,853.05	22,508.64	23,183.90	23,879.42	24,595.80	25,333.68	26,093.69	26,876.50	27,682.79	28,513.28	29,368.68	30,249.74	31,157.23	32,091.95